



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ASOJUBS -

## REGIMENTO ELEITORAL

### CAPÍTULO I

Art. 1º. - Os membros efetivos e suplentes da Diretoria, previstos no artigo 33 do Estatuto desta Associação, serão eleitos em processo de inscrições por chapa, para mandato de dois (2) anos, de acordo com o que prescreve o presente Regimento.

Art. 2º - Todos os membros da Diretoria e quem os suceder, ou substituir no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período consecutivo no mesmo cargo e até mais dois períodos consecutivos em outro cargo da diretoria da associação, limitando-se ao total de oito (08) anos consecutivos no exercício de cargos de diretoria.

Parágrafo único - Os mandatos exercidos no período anterior, ainda que regidos pelo antigo estatuto, e pelo antigo regimento eleitoral, são válidos para efeito de contagem dos mandatos e do tempo máximo permitido para os atuais diretores da Associação.

Art. 3º - O Diretor da Associação, ou Membro do Conselho Deliberativo que perder o mandato conforme descrito no art. 48 do Estatuto da Associação fica impedido de candidatar-se para qualquer cargo de Diretoria e do Conselho Deliberativo na próxima eleição.

Art. 4º - Fica determinado que o Conselho Deliberativo será eleito conjuntamente no Processo Eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria, e para mandatos de 2 (dois) anos, obedecendo a seguinte regra eleitoral:

I - a eleição dos membros do Conselho Deliberativo será realizada através de candidaturas individuais, devendo o eleitor votar, no máximo, no número limite de vagas ao Conselho estabelecido pela comissão Eleitoral para cada comarca, seguindo a regra de proporcionalidade;

II - A eleição dos candidatos ao Conselho Deliberativo em cada comarca obedecerá ao



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ASSOJUBS -

seguinte critério de proporcionalidade entre o número de Associados e o número de conselheiros:

- a) - um (1) Conselheiro eleito, por comarca, a cada grupo de até cem (100) associados;
- b) - No máximo cinco (05) conselheiros, sendo um (1) para cada grupo de cem (100), nas comarcas onde houver mais de cem (100) associados.

### **SEÇÃO I - DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES**

Art. 5º. - As eleições de que trata o presente regimento eleitoral serão realizadas na segunda (2ª) quinzena do mês maio do último ano de mandato da Diretoria atual.

Art. 6º. - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade a todos os concorrentes, de todas as chapas inscritas para os cargos de diretoria e, individualmente, para os cargos de membro do Conselho Deliberativo.

### **SEÇÃO II - DO ELEITOR**

Art. 7º - É eleitor todo associado efetivo que na data da eleição tiver:

I - mais de seis (06) meses de associado;

II - quitado ou feito acordo de todos os débitos até 30 dias antes das eleições, e pago a primeira (1ª) parcela dos acordos firmados com a Associação.

### **SEÇÃO III - DA ELEGIBILIDADE E IMPEDIMENTOS**

Art. 8º. - São elegíveis todos os associados que tiverem no dia do registro de sua candidatura mais de um (01) ano de inscrição no quadro associativo e, no mínimo, um (01) ano de exercício no quadro do funcionalismo do Tribunal de Justiça; estar em dia com as mensalidades da Associação ou quaisquer outros débitos.

Parágrafo único - Além dos requisitos do caput do artigo, o associado, para ser elegível, não poderá em hipótese alguma ter nenhum tipo de estorno, estar em débito, ou, ainda,



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ASOJUBS -

estar cumprindo acordo de débitos, no período de um ano anterior à data da abertura das inscrições para as eleições.

Art. 9º. - Será inelegível pelo período mínimo de oito (08) anos, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos o associado que:

I - não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função do exercício de cargo ocupado na Diretoria;

II - Houver lesado dolosamente o patrimônio da Associação;

III - Tiver usado indevidamente o nome da Associação para benefício próprio.

#### **SEÇÃO IV - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 10º. - As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de sessenta (60) dias em relação à data de início da realização do pleito.

Parágrafo primeiro - As cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na Sede e Subsedes da Associação, no quadro de avisos das Comarcas onde houver associados, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições, além de mala direta informando sobre o pleito de acordo com o prazo máximo do artigo acima.

Parágrafo segundo - O Edital de convocação das eleições, cuja cópia deverá ser arquivada na Secretaria da Associação, deverá conter obrigatoriamente:

I - Data, horário e locais de votação;

II - Prazo e requisitos para registro de candidaturas por chapa para os cargos de Diretoria e suplência, e, individual, para os candidatos a membro do Conselho Deliberativo, com o horário de funcionamento de Secretaria da Associação, onde se efetivará o registro das candidaturas;

#### **CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL**



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ASOJUBS -

## SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO

Art. 11 - O presidente do Conselho Deliberativo e o respectivo vice-presidente serão eleitos por voto secreto em reunião do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para este fim. O processo eleitoral será coordenado e de responsabilidade do presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, em caso de impedimento em razão de candidatura, que cuidará da observância dos prazos e providências previstas em Estatuto desta Associação, sobre pena de incidir em grave violação.

Parágrafo único - Estão compreendidos entre os atos de competência do Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de eleições; a confecção, afixação e divulgação dos Editais e avisos que se fizerem necessários; a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição da Comissão Eleitoral; o encaminhamento das impugnações e recursos, bem como dos documentos pertinentes a Comissão Eleitoral; oficialização dos registros das chapas; confecção das cédulas eleitorais; afixação de mesas coletoras itinerantes e demais providências administrativas, necessárias ao bom andamento do pleito e a divulgação do resultado do pleito.

## SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 - A comissão eleitoral será formada por no mínimo três associados escolhidos por votação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, nos termos previstos no Estatuto Social. Em hipótese alguma será permitida a participação na comissão eleitoral de qualquer candidato ao pleito, membros da diretoria e parentes até segundo (2º) grau dos respectivos candidatos.

Art.13 - A comissão Eleitoral terá por competência:

I - subsidiar o presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, na condução do Processo Eleitoral, funcionando como órgão consultivo nos assuntos de competência da presidência.

II - Julgar as impugnações de candidaturas e os recursos interpostos na forma do presente regimento, bem como, as inscrições dos respectivos candidatos e das chapas.



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
DO PÓDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ASSOJUBS -

III - fiscalizar o pleito.

IV - Indicação de presidentes de mesas coletoras fixas e itinerantes e seus respectivos mesários.

Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples.

Parágrafo segundo - As sugestões da Comissão Eleitoral ao Presidente do Conselho Deliberativo deverão ser feitas por escrito e subscritas por todos os seus membros.

Art. 14 - Considerar-se-á impedimento para compor a comissão eleitoral a candidatura a qualquer cargo do pleito.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral será extinta logo após a posse da Diretoria eleita.

**CAPÍTULO III - DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS AOS CARGOS DA DIRETORIA, CONSELHOS: FISCAL E DELIBERATIVO.**

Art. 16 - O prazo para os registros das chapas, para os cargos de Diretoria, e candidaturas individuais para os membros do Conselho Deliberativo, será de quinze (15) dias, contados a partir da afixação do edital de convocação das Eleições.

Parágrafo primeiro - o registro das chapas, e das candidaturas individuais, conforme descrito no caput deste artigo, será feito exclusivamente na Secretaria da Associação, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada, com indicação da data e hora do recebimento, e encaminhará a documentação ao presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - para os efeitos no disposto neste Artigo, manterá a Secretaria Geral, durante o período de registro das candidaturas, expediente normal de no mínimo oito (08) horas diárias, devendo permanecer na Sede da Entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer correspondente recibo.



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
DO PÓDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ASOJUBS -

Parágrafo terceiro - Não serão aceitos registros de candidaturas por procuração ou mesmo via correio.

Parágrafo quarto - As chapas serão constituídas, para os efeitos deste artigo, discriminando-se os membros candidatos aos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Atividades Sociais, Culturais e Educacionais;

VI - Diretor de Atividades Esportivas e Lazer;

VII - Diretor de Comunicações e Relações Públicas;

VIII - Diretor de Patrimônio e Arquivos;

IX - Diretor de Convênios;

X - 04 Suplentes

Art. 17 - O requerimento de registros de candidaturas e chapas em três (03) vias será encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo, pela Secretária da Associação, e será instruído com os seguintes documentos:

I - ficha cadastral, fornecida pela Associação e preenchida pelo associado candidato, para exame de atendimento às condições exigidas pelo estatuto.

II - cópia do holerite, da Carteira Funcional, e do comprovante de residência, os quais serão fornecidos pelos associados candidatos.

III - declaração da Associação quanto a sua situação financeira e a respeito de suas possíveis penalidades que venha a ter sofrido na esfera administrativa na Associação.

Art. 18. - No ato da inscrição uma via da ficha de qualificação, juntamente com uma via do requerimento de inscrição, devidamente protocolizados, serão devolvidos ao requerente, ou ao representante da chapa, como recibo de registro da sua candidatura.



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ASSOJUBS -

Art. 19. - Havendo irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa, ou o candidato interessado ao cargo no Conselho Deliberativo, para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro de sua candidatura.

Art. 20. - Encerrado o prazo de registro das candidaturas e regularizações especificadas no artigo anterior, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Secretario Geral providenciarão imediatamente lavratura de Ata correspondente, consignando em ordens numéricas de inscrições, as candidaturas.

Parágrafo primeiro - No prazo de setenta e duas (72) horas, contadas do encerramento do prazo de registro das candidaturas, a Associação fará publicar a relação das candidaturas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Edital de Convocação da Eleição, e declarará aberto o prazo de cinco (05) dias para impugnação de candidaturas.

Parágrafo segundo - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da sua candidatura, por chapa para a diretoria ou individual para o Conselho Deliberativo a Associação afixará cópia desse pedido no quadro de avisos da sede da Associação para conhecimento de seus associados, nos quadros de avisos nas comarcas onde houver associados, e na página da Associação na internet.

Parágrafo terceiro - No caso de renúncia de um ou mais candidatos de uma chapa, estes deverão ser substituídos no prazo de quarenta e oito (48) horas, obedecendo-se os prazos estabelecidos no artigo 19 e parágrafo primeiro do artigo 20, sem, contudo, obstar o andamento do processo eleitoral.

Art. 21. - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de candidatura de chapas para os cargos de Diretoria ou alguma candidatura individual para o Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Deliberativo no prazo de quarenta e oito (48) horas, providenciará novo Edital fixando o prazo para o preenchimento de candidaturas ao Conselho Deliberativo e de novo período para as inscrições por chapa.

Parágrafo único: Até que seja dada posse a nova diretoria, a atual diretoria deverá



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
DO PÓDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ASOJUBS -

permanecer gerindo a Associação.

## SEÇÃO I - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 22 - O prazo da impugnação de candidatura das chapas e dos candidatos ao Conselho Deliberativo é de cinco (05) dias, contados da data da publicação da relação nominal dos candidatos e das chapas que tiveram suas inscrições confirmadas.

Parágrafo primeiro - A impugnação somente poderá ser apresentada por sócio que esteja em plenos direitos de ser eleitor e deve versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regimento e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria da Associação.

Parágrafo segundo - No encerramento do prazo para impugnação lavrar-se-á o competente termo em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os impugnados.

Parágrafo terceiro - Cientificado oficialmente, no prazo de 48 horas, o representante da chapa do candidato impugnado, o impugnado terá o prazo de quarenta e oito (48) horas dias para apresentar sua contestação. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação em no máximo três (03) dias, após o término do prazo da defesa.

Parágrafo quarto - Não apresentando o candidato impugnado sua contestação no prazo fixado no parágrafo anterior, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações apresentadas pelo impugnante.

Parágrafo quinto - Se a impugnação for julgada procedente pela Comissão Eleitoral, a decisão será publicada no quadro de avisos da sede da Associação, bem como na página da Internet desta entidade, para o conhecimento de todos os interessados, quarenta e oito (48) horas após o julgamento.

I - Se a impugnação julgada procedente versar sobre a candidatura de algum membro de uma chapa, o candidato impugnado deverá ser substituído no prazo de quarenta e oito (48) horas a contar da data da publicação da decisão.



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ASOJUBS -

Parágrafo sexto - As decisões da Comissão Eleitoral sobre as impugnações apresentadas serão sempre fundamentadas.

#### **CAPÍTULO IV - DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA ÚNICA**

Art. 23 - O voto será direto, secreto e vinculado, e seu sigilo será assegurado mediante adoção das seguintes providências:

I - Uso de cédula única, na cor branca, contendo todas as candidaturas por chapas para os cargos da Diretoria e todas as candidaturas individuais ao Conselho Deliberativo;

II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - Verificação da autenticidade das cédulas, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV - Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 24 - Fica determinado também, que serão enviadas pelo Correio as cédulas para a eleição da Diretoria da Associação e do Conselho Deliberativo, devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral, para:

- a) associados aposentados;
- b) associados residentes em comarcas onde não haja no mínimo vinte (20) associados.

Parágrafo primeiro - As referidas cédulas de votação deverão ser postadas no correio, em nome de cada associado, com antecedência mínima de vinte (20) dias da data do pleito com a postagem de retorno devidamente paga.

Parágrafo segundo - Somente serão válidas as cédulas que retornarem no prazo de quarenta e oito (48) horas antes da data do pleito fixado no Edital de convocação, sendo as mesmas autuadas pela Comissão Eleitoral que velarão por seu sigilo e apuração junto com a abertura das urnas da Comarca onde está localizada a sede da Associação.

Art. 25 - A cédula única, contendo os nomes das chapas e dos candidatos ao Conselho



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ASOJUBS -

Deliberativo serão confeccionadas de forma que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - As cédulas conterão os nomes das chapas registradas e sua respectiva numeração, a qual deverá obedecer à ordem cronológica das inscrições.

Parágrafo segundo - Ao lado de cada nome haverá um quadrado em branco onde o associado eleitor assinalará o de sua escolha.

Parágrafo terceiro - Na mesma cédula, o quadro destinado à escolha do Conselho Deliberativo deverá apresentar os nomes dos candidatos separados de acordo com a respectiva comarca, informando o nome, ou apelido, ou ambos, limitados a um total de três (03) nomes, e a seção da respectiva comarca onde trabalham.

Parágrafo quarto - No anverso da faixa onde se localizam os quadrados em branco para assinalação do voto, em todas as cédulas, haverá uma tarja preta.

## **CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO E DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS.**

Art. 26 - No prazo de 10 (dez) dias antes do início da votação, o Secretário Geral colocará a disposição das chapas e dos candidatos inscritos, a relação dos associados em condições de votar e informações sobre a localização das mesas coletoras.

Art. 27 - As chapas inscritas terão direito de enviar suas respectivas propagandas e propostas, padronizadas em uma (01) única folha tamanho A4, frente e verso, em uma única mala direta coletiva, aos associados cadastrados, em procedimento que será fiscalizado pela Comissão Eleitoral, cujas despesas de postagem e remessa serão custeadas pela Entidade e as despesas de confecção do material de propaganda e propostas serão custeadas pelas chapas interessadas.

Parágrafo único - No mesmo prazo serão colocadas à disposição dos interessados, na Secretaria da Associação, cópia desses documentos.

Art. 28 - Os trabalhos das mesas coletoras de votos poderão ser acompanhados por



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ASSOJUBS -

fiscais escolhidos e determinados pela Comissão Eleitoral, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa para cada mesa coletora de votos. Será permitido um (01) fiscal a candidato ao conselho deliberativo junto à mesa coletora de votos.

Art. 29 - Serão instaladas mesas coletoras de votos em número suficiente para que, no prazo estipulado à coleta de votos, sejam visitadas as Comarcas, com mais de vinte (20) associados, onde serão instalados os locais de votação, além das mesas coletoras fixas instaladas na sede e nas subsedes da Associação.

Parágrafo único - Em cada mesa coletora, fixa ou itinerante, deve existir:

- I - urna com lacre;
- II - cédulas oficiais;
- III - folha de ocorrência;
- IV - cópia deste regimento;
- V - lista de presença dos eleitores;

Art. 30 - O número de mesas coletoras de votos fixa e itinerantes, bem como datas e locais, serão estipulados no Edital de convocação das eleições.

Art. 31 - As mesas coletoras de votos, fixas e itinerantes, funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente de mesa e respectivos mesários, que serão indicados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Na ausência das pessoas indicadas no artigo anterior, poderá a Comissão Eleitoral, nomear associados que não constem da lista apresentada, no início do pleito.

Art. 32 - Cabe a Comissão Eleitoral fornecer à Secretaria da Associação, nome de pessoas idôneas, em condições de elegibilidade, sob as quais não pese quaisquer suspeitas, em número suficiente para todas as mesas coletoras de votos e suplentes para eventuais substituições, no prazo de quinze (15) dias antes do início da realização do



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ASOJUBS -

pleito.

Art. 33 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras de votos:

I - Os candidatos das chapas nem os candidatos ao Conselho Deliberativo, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até de segundo grau, inclusive.

II - Os membros da Administração da Entidade e seus Diretores.

Art. 34 - Todos os membros das mesas coletoras de votos deverão estar presentes no ato de abertura durante e no decorrer da votação.

Art. 35 - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora, até quinze (15) minutos antes da hora determinada para início da votação, poderá a Comissão Eleitoral nomear substituto.

Art. 36 - A Comissão Eleitoral poderá convidar entre os presentes na sessão eleitoral, quantos substitutos forem necessários para completar a mesa coletora.

Art. 37 - No caso de nomeação de mesários substitutos, deverão ser observados os impedimentos previstos no Art. 33 deste Regimento Eleitoral.

## **CAPÍTULO VI - DA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR**

Art. 38 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I - Carteira de Identidade;

II - Carteira de Associado da Entidade;

III - Carteira Funcional do Tribunal de Justiça.

Parágrafo primeiro - Fica resguardada ao Presidente da mesa coletora a conferência do eleitor na lista de Associados da Entidade, verificando se o mesmo não está impedido para votar.

## **CAPÍTULO VII - DA COLETA DE VOTOS.**



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
DO PÓDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ASSOJUBS -

Art. 39 - Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras itinerantes terão a duração mínima de três (03) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo único - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 40. Para garantir o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - o Presidente da mesa coletora deverá iniciar a votação, com o rompimento do lacre da urna, sendo permitida, neste ato, a presença de um fiscal de cada chapa e um fiscal para cada candidato ao Conselho Deliberativo daquela Comarca;

II - a mesa coletora identificará o eleitor, que assinará a lista de presença e receberá a cédula rubricada;

III - o eleitor deverá se dirigir à cabine indevassável para assinalar seu voto;

IV - após o voto, a cédula deverá ser depositada na urna, dobrada pelo menos uma vez.

Art. 41 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados, em voz alta, a fazer entrega aos mesários de seus documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão encerrados os trabalhos.

Parágrafo primeiro - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com a colocação de fita adesiva, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo segundo - Em seguida, o Presidente da Mesa fará lavrar Ata em formulário específico, que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Presidente da mesa coletora, fará a entrega ao Presidente do Pleito ou a membro da Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ASSOJUBS -

## **CAPÍTULO VIII - DA SEÇÃO ELEITORAL E APURAÇÃO DE VOTOS**

### **SEÇÃO I - MESA APURADORA DE VOTOS.**

Art. 42 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na Sede, ou na Cantina da Associação, três (03) horas após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa indicada pela Comissão Eleitoral a qual receberá as Atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais, bem como, as cédulas postadas e recebidas de volta até a data estabelecida no Edital.

Parágrafo primeiro - A autoridade competente para coordenar a apuração será o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo - A mesa apuradora de votos será composta de três (03) a cinco (05) escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados pelas chapas e pelos candidatos.

### **SEÇÃO II - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 43 - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente da mesa verificará se o seu número coincide com o da Lista de votantes.

Parágrafo primeiro - Se o número de cédulas for igual ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo segundo - Será anulada a urna que:

I - apresentar sinais de violação;

II - apresentar número diferente de cédulas em relação ao número de assinantes;

III - não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e da folha de ocorrência.

Parágrafo terceiro - Será anulada a cédula que não corresponder ao modelo oficial.



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ASOJUBS -

Parágrafo quarto - Serão considerados nulos os votos que contiverem:

I - mais de uma chapa assinalada;

II - número de candidatos assinalados para o Conselho Deliberativo superior ao limite da respectiva comarca do eleitor.

III - com a assinalação de candidato ao Conselho Deliberativo de comarca diversa de onde o voto for originado;

IV - anotação que permita qualquer tipo de identificação.

Art. 44 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará a chapa vencedora do pleito e os candidatos que obtiverem o maior número de votos para o Conselho Deliberativo.

Art. 45 - A Ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Locais que funcionaram as mesas coletoras, com o nome dos respectivos componentes;

III - Resultado de cada urna apurada, especificamente o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos em brancos e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração;

VI - Proclamação dos eleitos.

Parágrafo primeiro - A Ata geral de apuração será assinada pelo presidente dos trabalhos e pela Comissão Eleitoral.

Art. 46 - Em caso de empate entre as chapas será eleita a que for vencedora no maior número de mesas coletoras de votos.



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
DO PÓDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ASSOJUBS -

Art. 47 - Em caso de empate entre candidatos para o conselho deliberativo será considerado eleito o mais antigo como associado, persistindo ainda o empate considerar-se-á eleito o mais antigo no quadro do funcionalismo do Tribunal de Justiça.

Art. 48 - A fim de assegurar eventual contagem de votos, as cédulas apuradas, permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado do pleito.

#### **CAPÍTULO IX - DO QUORUM**

Art. 49 - A eleição da Associação será válida pelo número de eleitores que nela votarem, independentemente do número de associados existentes em condições de voto.

#### **CAPÍTULO X - DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 50 - Será anulada a eleição quando, mediante recursos formalizados e fundamentados, ficar comprovado a inobservância de quaisquer disposições contidas neste Regimento.

Parágrafo primeiro - A comprovação de ocorrência de fraude de qualquer tipo que implique na eleição de quaisquer candidatos torna nula de pleno direito a eleição, e, conseqüentemente, quaisquer atos praticados pelos eleitos em relação à direção da Entidade, antes ou depois da posse formal, sendo que, neste caso, serão convocadas novas eleições, prorrogando-se o mandato da atual diretoria até o término do novo pleito.

Parágrafo segundo - A anulação que se refere o parágrafo anterior será decidida em quarenta e oito (48) horas, sendo sua decisão declarada por maioria simples, exercendo o direito de voto o Presidente do Conselho Deliberativo e a todos os membros da Comissão Eleitoral, do qual não caberá nenhum recurso na esfera Administrativa da Entidade.

Parágrafo terceiro - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ASSOJUBS -

ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de urna não importará na anulação da eleição.

Art. 51 - As eventuais irregularidades não poderão ser invocadas por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará o seu responsável.

Art. 52 - Nulas ou anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Parágrafo único - Na ocorrência prevista neste artigo, apenas os candidatos inscritos e que não tiveram suas candidaturas impugnadas na primeira eleição, poderão concorrer a subsequente.

#### **CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS E DA POSSE DA DIRETORIA ELEITA**

Art. 53 - O prazo para interposição de recurso será de cinco (05) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo primeiro - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado que exerceu o direito de voto.

Parágrafo segundo - o recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias de igual teor, contra recibo na Secretaria da Associação.

Parágrafo terceiro - findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões, que terão prazo de cinco (05) dias do recorrido, o recurso será colocado para votação como prescreve o art. 50, parágrafo primeiro.

Art. 54 - Findo o prazo de interposição do recurso, ou após o julgamento deste, a Diretoria eleita, bem como o Conselho Deliberativo, serão convocados, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, pela atual Diretoria, a tomar posse no prazo máximo de até trinta (30) dias.

Parágrafo primeiro - No caso de algum Diretor eleito, ou membro do Conselho Deliberativo, não comparecer no prazo fixado no caput do artigo para assumir seu cargo,



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ASOJUBS -

o mesmo será declarado vago, devendo ser chamado a assumir o cargo o suplente, e assim sucessivamente.

Parágrafo segundo - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de algum dos candidatos eleitos que compõe a chapa, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.

## **CAPÍTULO XII - DO MATERIAL ELEITORAL**

Art. 55 - À presidência do Conselho Deliberativo incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos originais. São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- I - Edital que convocou as eleições;
- II - cópias dos requerimentos dos registros das candidaturas;
- III - cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- IV - relação dos sócios em condições de votar;
- V - lista de votação;
- VI - Atas das Seções eleitorais de votação e de apuração de votos;
- VII - exemplar da cédula de votação;
- VIII - cópias das impugnações e das respectivas contra-razões;
- IX - comunicação oficial das decisões da presidência do pleito e da comissão eleitoral;
- X - ata da assembléia que elegeu o presidente do pleito.

Parágrafo único - não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Associação, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

## **CAPÍTULO XIII - DOS PRAZOS**

Art. 56 - Os prazos constantes desse capítulo serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o



ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
DO PÓDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- ASSOJUBS -

vencimento recair no sábado, domingo ou feriados.

### CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS GERAIS

Art. 57 - Este Regimento Eleitoral foi apresentado e aprovado em Assembléia, passando a ter vigência e eficácia, sendo aplicado na próxima eleição de Diretoria a ser realizada e assim sucessivamente.

Art. 58 - A determinação contida no Art.24, alínea "a", referente aos aposentados, terá validade somente no pleito que ocorrerá no ano 2006. Para os futuros pleitos após o do ano de 2006, tal determinação terá validade apenas par os aposentados residentes em comarcas onde não haja disponibilidade de urnas.

Santos, 21 de junho de 2005.

Hortência da Conceição Bernardo Martinho  
Diretora Presidente

Hugo Rogério Nicodemos Coviello  
Diretor Vice-Presidente

Maria Kill Damy Castro  
Diretora Financeira

Adélson Pereira Gaspar  
Diretor de Secretaria

Tiago H. Pitombeira Júnior  
Dir. Coord. Patrimônio, Arquivo e Convênios.

Fábio Gomes Ribeiro  
Dir. Coord. De Comum. e Rel. Externas

José Luiz Lima  
Diretor Coord. de Atividades Sociais, Culturais e Esportes

Lílian Kill Damy Castro  
Advogada - OAB/SP nº 190.984